

EDITAL DE LEILÃO:

Dia 23 de Novembro de 2022, às 10:00 horas, SOMENTE PARA PAGAMENTO À VISTA e as 11:00 horas, segunda rodada para pagamento parcelado	Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta.
Dia 24 de Novembro de 2022, às 10:00 horas, SOMENTE PARA PAGAMENTO À VISTA e as 11:00 horas, segunda rodada para pagamento parcelado	Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e nas mesmas condições, caso o bem não tenha sido vendido na data anterior.
NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.	
Local:	EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ONLINE, NA PLATAFORMA: https://www.rmleiloes.com.br

RAIMUNDO MAGALHÃES DE MORAES, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 678 devidamente autorizado e designado pelo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho, do Núcleo de Apoio a Execução – COCAPE - do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Praça/Leilão, conforme art. 888 da CLT, nos dias e hora local supracitado, e/ou de forma online no site <https://www.rmleiloes.com.br> conforme preconiza o artigo 30 do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA –CORREGEDORIA N.01, DE 8 DE JUNHO DE 2020, os bens a seguir descritos: **ATOrd 0001051-40.2016.5.09.0089 JULLY RIBEIRO DE FREITAS x G. FERDINANDI CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI E OUTRAS**

A) Fração correspondente a 2,4005 hectares do imóvel rural de propriedade da executada, localizado em Ilha Fluvial do Rio Paraná em área do Parque Nacional da Ilha Grande, conforme confrontações e características constantes da matrícula de nº 10.863 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Altônia/PR, **Avaliação em R\$28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais)**. A fração ideal de 2,4005 hectares do imóvel, está localizada na Ilha Fluvial do Rio Paraná em área do Parque Nacional da Ilha Grande, constante da matrícula n.10.863 do Cartório de Registro de Imóveis de Altônia-PR (coordenadas no id. ID. 874d5a8), e em razão disso trata-se de área de preservação permanente, não podendo ser habitada ou utilizada, estando sujeita aos efeitos do art. 5º do Decreto do Executivo de 30/09/97 (Decreto de Criação do Parque Nacional da Ilha Grande). Conforme art. Art. 5º, do Decreto de 30/09/97, "os imóveis sob domínio privado, localizados dentro dos limites do Parque, ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, devendo o IBAMA adotar as providências que se fizerem necessárias". Sendo assim, em caso de arrematação, não será expedido mandado de imissão na posse. **B)** 197 (cento e noventa e sete) lotes do Loteamento Ouro Branco (Conjunto Residencial Ouro Branco), município de Pérola-PR. Avaliação de cada lote em R\$5.000,00 (cinco mil reais), no local não há nenhuma infraestrutura, sendo que atualmente o local é usado como pasto. **Assim todos os 197 lotes ficam avaliados em R\$985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais)**. Os 197 terrenos do Loteamento Ouro Branco (Conjunto Residencial Ouro Branco), localizados (Id. d860894) integram umno município de Pérola-PR, ao lado do rodeio, (loteamento único, que não possui nenhuma infraestrutura, e que atualmente é usado como pasto. Todos os terrenos deverão ser apregoados pelo leiloeiro em lote único, advertindo-se os licitantes interessados que lances para aquisição de terrenos individuais serão rejeitados. A arrematação do loteamento deverá, portanto, ser realizada de forma global, cabendo ao arrematante arcar com os eventuais custos de investimento em infraestrutura necessária para aprovação do loteamento perante os órgãos competentes ou unificação dos lotes, caso em que todos os custos, inclusive de taxas e emolumentos devidos ao Cartório de Registro de Imóveis, também deverão ser suportados pelo arrematante. **C)** Matrículas do Conjunto Residencial Topázio, município de Pérola/PR. Observações preliminares: atualmente o loteamento está com várias casas abandonadas/depredadas. Os lotes vazios continuam vazios e as casas penhoradas foram depredadas. Matrícula n.10.209: Lote Urbano n.17, da Quadra n.01. Avaliada em R\$16.000,00; Matrícula n.10.210: Lote Urbano n.18, da Quadra n.01. Avaliada em R\$16.000,00; Matrícula n.10.211: Lote Urbano n.19, da Quadra n.01. Avaliada em R\$16.000,00; Matrícula n.10.212: Lote Urbano n.20, da Quadra n.01. Avaliada em R\$16.000,00; Matrícula n.10.213: Lote Urbano n.21, da Quadra n.01. Avaliada em R\$16.000,00; Matrícula n.10.214: Lote Urbano n.22, da Quadra n.01. Avaliada em R\$16.000,00; Matrícula n.10.215: Lote Urbano n.23, da Quadra n.01. Avaliada em R\$16.000,00; Matrícula n.10.216: Lote Urbano n.24, da Quadra n.01. Avaliada em R\$15.000,00. Os lotes continuam vazios (sem benfeitorias). Todos os lotes situados na Rua Belarmino Rodrigues Miranda do referido conjunto. Quanto às casas penhoradas: Matrícula n.10.220: Lote Urbano n.04, da Quadra n.02, situado na Rua Belarmino Rodrigues Miranda, 343. Aproveitam-se praticamente as paredes, telhado e talvez a tubulação. Avaliada em R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais). Matrícula n.10.275: Lote Urbano n.12, da Quadra n.05, situado na Rua Ramiro Pereira da Silva, 423, esquina com Rua José Charantola. Aproveitam-se praticamente as paredes, telhado e talvez a tubulação. Avaliada em R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais). Matrícula n.10.313: Lote Urbano n.02, da Quadra n.07, situado na Rua Hermínio Scalco, 453. Avaliação em R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). As três casas estão desocupadas. Os imóveis do loteamento Topázio (Matrículas 10.209; 10.210; 10.211; 10.212; 10.213; 10.214; 10.215; 10.216, 10.220; 10.275 e 10.313 poderão ser arrematados individualmente, cabendo ao arrematante verificar o estado e as condições de conservação e ocupação dos referidos imóveis. Em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do C.P.C), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, Art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único e Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, art. 78). O leilão será anunciado pelo leiloeiro em duas rodadas. A primeira delas para quem quiser ofertar lances com pagamento à vista, os quais prevalecerão sobre propostas de aquisição a prazo, enviadas previamente ao leiloeiro (CPC, Art. 895, I e § 7º). Não havendo lance com proposta de pagamento à vista, o leiloeiro anunciará uma segunda rodada, na qual o bem poderá ser disputado por interessados na aquisição a prazo, observadas as condições mínimas de proposta previstas no Art. 895, § 1º, do CPC. Por se tratar de leilão eletrônico, o horário de fechamento será definido e anunciado pelo leiloeiro no dia no seu site. Anunciado o horário de encerramento, será assegurado, no mínimo, 60 segundos para novos lances. A cada lance que ocorrer após o anúncio de encerramento seguirá, no

mínimo, 60 segundos para oportunidade de novo lance que cubra a proposta anterior e assim sucessivamente (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21). Os Exeqüentes poderão participar do leilão na condição de arrematantes, observadas as regras do Art. 892, § 1º, do CPC, ou de adjudicantes, pelo maior lance, nos termos do Art. 888, § 1º da C.L.T. Em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, § 1º, do C.P.C), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, Art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 78); Todas as despesas de transferência dos bens, serão por conta dos Arrematantes. Ficam cientes os interessados de que receberão os bens no estado em que se encontram e arcarão com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.rmmleiloes.com.br), o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital e nessa decisão. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão. A partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irrevogável (Art. 903, do CPC). Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (Art. 884 do CPC, parágrafo único, e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016). O leiloeiro fará jus, também, ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação do bem e as relativas à preparação do leilão, de responsabilidade do devedor. Atribuo ao presente despacho força de Autorização Judicial para que o leiloeiro ou qualquer um de seus prepostos, devidamente identificados, inspecionem os imóveis e pratiquem todos os atos necessários à sua identificação, tais como: fotos, medições e avaliações, podendo requerer em Secretarias ou Cartórios de outras Varas, na Prefeitura ou Cartório de Registro de Imóveis, ou mesmo junto ao Síndico de Condomínio informações pertinentes, com vista ao cumprimento do disposto no Art. 886, I, III e VI do CPC, no prazo de 30 dias que antecedem o leilão, com reforço policial, se necessário, comunicando ao Juízo a ocorrência. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos nas execuções reunidas neste processo piloto, inclusive despesas processuais, emolumentos e contribuições previdenciária e fiscal. Todas as despesas decorrentes das diligências realizadas pelo leiloeiro, em face dos bens penhorados, ficam ao encargo da (o) executada (o). Certidão negativa de venda poderá ser requerida no dia do leilão pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro, no seu "site" ou no local da hasta pública. Caso o Executado não esteja representado por advogado, a sua intimação deverá ocorrer por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (Art. 889, parágrafo único do CPC).

Curitiba-PR, 10 de outubro de 2022, – Raimundo Magalhães de Moraes - Leiloeiro Judicial.